

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2020

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.400-000, neste ato, representado pelo Secretária Municipal de Gestão, Sr.(a) Patrícia Sibely D'Avelar, inscrita no CPF/MF sob o n° 941.065.096-87 e Cl n° M-5.671.447 emitida pela SSP/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: D4S SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ 23.691.353/0001-80, sediada à Avenida Paulista nº 1.439, conjunto 12, Bela Vista/SP, CEP: 01.311-200, neste ato representada por Nahim Francis de Sousa e Silva, inscrito no CPF sob o nº 328.553.778-70 e CI nº M 41422278-7 SSP/SP e/ou Rafael Figueiredo inscrito no CPF sob o nº 219.179.518-84 e Cl nº M 32271344 SSP/SP e/ou Rodrigo Figueiredo inscrito no CPF sob o nº 286.217.038-07 e Cl nº M 32271345-6 SSP/SP doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato administrativo, decorrente do Processo nº 146/2020, Dispensa nº 042/2020, conforme art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo aplicável a referida lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de Direito Público, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 1.1. Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para utilização de plataforma de assinatura eletrônica e todos os seus subdomínios, para assinatura de documentos diversos do Município, garantindo a criptografia, envio e armazenamento seguro de até 60 (sessenta) documentos por mês, (exceto mês de outubro onde serão 1.420 (mil e quatrocentos e vinte) documentos) com usuários ilimitados, cofres personalizados, compartilhamento de cofres com terceiros, criação de templates e uso da API conforme a proposta enviada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. São características dos serviços prestados na plataforma da empresa **CONTRATADA**:

Item	Especificação	Quant	Valor	Valor
		por mês	Unitário	Total
			R\$	R\$
1	Assinaturas digitais por documento,	60	2,4975	149,85
	independente da quantidade de			



2

	assinatura			
	Assinaturas digitais por documento,	1360	2,4975	3.359,20
	independente da quantidade de			
	assinatura (assinaturas excedentes para			
	o mês de outubro)			
2	Assinatura com Certificado Digital ICP-			0,00
	Brasil (uso opcional)			
3	Requisições GET na API			0,00
4	Requisições POST na API ILIMITADAS			0,00
5	Criptografia e armazenamento dos			0,00
	documentos por 05 anos de			
	armazenamento			

Valor (1): 60 (sessenta) envios x 12 (doze) meses = 720 (setecentos e vinte) envios, multiplicados por R\$ 2,4975 (dois reais e quarenta e nove centavos) = R\$ 1.798,20 (mil setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos)

Valor (2): 1360 (mil trezentos e sessenta) envios mês de outubro multiplicados por R\$ 2,4975 (dois reais e quarenta e nove centavos) = R\$ 3.396,60 (três mil trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)

Valor total: valor (1) + valor (2) = R\$ 5.194,80 (cinco mil cento e noventa e quatro reais e oitenta centavos)

2.2. Caso o **CONTRATANTE** atinja o limite mensal de documentos enviados e intermediados pelo sistema, poderá <u>contratar</u>, <u>por mês</u>, <u>mediante pagamento de taxa administrativa de R\$ 5,00 por solicitação, envios avulsos adicionais pelo mesmo valor negociado neste Contrato</u> ou, mediante termo aditivo assinado por ambas as Partes, aumentar o limite de documentos mensais previstos neste Contrato com valores negociáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de liberação do acesso deverão ser realizados em até 01 (um) dia útil após o cadastro do onde o **CONTRATANTE** passará a utilizar a plataforma com endereço de e-mail e senha cadastrados, para dispor de todos os recursos disponibilizados no SITE.



3

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, com a possibilidade de sua prorrogação nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 5.194,80 (cinco mil cento e noventa e quatro reais e oitenta centavos) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo que o pagamento ocorrerá em 12 (doze) parcelas de R\$ 432,90 (quatrocentos e trinta e dois reais e noventa centavos):

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL (R\$)
01	1	sv	utilização de plataforma de assinatura eletrônica e todos os seus subdomínios, para assinatura de documentos diversos do Município, garantindo a criptografia, envio e armazenamento seguro de até 60 (sessenta) documentos por mês, (exceto mês de outubro onde serão 1.420 (mil e quatrocentos e vinte) documentos) com usuários ilimitados, cofres personalizados, compartilhamento de cofres com terceiros, criação de templates e uso da API	5.194,80
Valor total R\$ 5.194,80 (cinco mil cento e noventa e quatro reais e oitenta centavos).				

- 5.2. O presente serviço será pago mensalmente, referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago por transferência bancaria ou boleto bancário, até 30 dias do recebimento da Nota Fiscal.
- 5.3. A nota fiscal deverá ser entregue ao servidor designado pela **CONTRATANTE** após a prestação do serviço mensal. Não serão aceitas notas fiscais com quaisquer tipos de rasuras, tendo a **CONTRATADA** o prazo máximo de até 03 (três) dias corridos para a troca.
- 5.3.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao município, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e Municipal.



4

- 5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 5.5. O pagamento será creditado em nome da empresa CONTRATADA, em conta corrente ou boleto bancário por ela indicada no corpo da nota.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão às custas da seguinte dotação:

Ficha	Dotação	
072	02.02.01.04.122.0005.2007.3.3.90.39.00	

- 6.2. Constitui obrigação da CONTRATADA, a responsabilidade oriunda dos direitos trabalhistas e previdenciários, não podendo a CONTRATANTE em nenhuma hipótese arcar com os mesmos.
- 6.3. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Gestão, por meio dos seus gestores de contratos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Sem prejuízo das demais disposições contidas em Lei, neste contrato, constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- 8.1.1. O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários para a perfeita consecução.
- 8.1.2. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na clausula quinta deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

9.1. Sem prejuízo das demais disposições contidas em Lei, neste contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:



5

- 9.1.1. Liberar o acesso, dentro de 01 (um) dia útil após a realização do cadastro, onde o CONTRATANTE passará a utilizar a plataforma com endereço de e-mail e senha cadastrados, para dispor de todos os recursos disponibilizados no SITE.
- 9.1.2. A **CONTRATADA** deverá manter o sigilo sobre todas as informações inseridas na plataforma pelo **CONTRATANTE**, exceto nos casos de quebra de sigilo determinado judicialmente, com comunicação imediata à **CONTRATANTE** a fim de que este possa exercer seu direito de defesa.
- 9.1.3. A **CONTRATADA** deverá garantir e manter a plataforma em perfeitas condições de uso, devendo ainda oferecer suporte técnico via e-mail, quando necessário, além de obedecer a todas as cláusulas estabelecidas no Termo de Uso (https://secure.d4sign.com.br/termo).
- 9.1.4. A **CONTRATADA**, desde que observadas as obrigações previstas no Termo de Uso, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter, a cada mês civil, o SLA (Service Level Agreement) acordo de nível de serviço ou garantia de desempenho) de 99,50%. A **CONTRATADA**, ainda, garante o acesso 24 horas por dia, 07 dias por semana a plataforma, respeitando o SLA determinado acima.
- 9.1.5. A **CONTRATADA** deverá obedecer um SLO (Service Level Objective) de 4h para a análise e correção de qualquer problema técnico que venha ocasionar a falha de acesso por parte da **CONTRATANTE**, contados a partir do aviso formal ao e-mail suporte@d4sign.com.br
- 9.1.6. Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este contrato, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer; não podendo ser arguida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados dos signatários do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.
- 10.2. Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos ou apostilamento, se este permitir.



6

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

- 11.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, nos próximos 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.
- a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 Centro Lagoa Santa/MG;
- b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;
- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 12.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 12.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- §1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



7

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.
- 13.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- I Advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II Multa deverá observar os seguintes limites máximos:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25°, do Decreto 2260/2012;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



8

promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal nº 2.260/2012.

- § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta clausula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.
- § 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.
- § 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 146/2020, Dispensa de Licitação 042/2020** que lhe deu causa, cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.
- 15.2. No preço deverão estar incluídas todas as despesas diretas e/ou indiretas, referentes à execução do objeto, que serão expressas na proposta comercial, assim como as despesas com pessoal transporte, hospedagem, alimentação, etc. –, e ainda os custos referentes aos equipamentos, materiais, partes, peças, componentes, insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, comerciais, lucros, e quaisquer outros encargos que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações a serem assumidas pela **CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.



9

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Lagoa Santa, 23 de setembro de 2020.

MUNICIPIO DE LAGOA SANTA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR CONTRATANTE

D4S SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA

NAHIM FRANCIS DE SOUSA E SILVA e/ou RAFAEL FIGUEIREDO e/ou RODRIGO
FIGUEIREDO
CONTRATADA

Testemunhas:		
	CPF:	CPF:



11 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 24 de setembro de 2020,



Contrato D4Sign - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa Código do documento 6cad61df-d93a-491d-9f3c-c03731ac2799



Assinaturas



Rafael Figueiredo rafael.figueiredo@d4sign.com.br Assinou como parte



Nahim Francis de Sousa e Silva nahim.silva@d4sign.com.br Assinou como testemunha



Patricia Sibely D Avelar patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como parte



Sandra da Silva Moura sandramoura@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha



Vinicius Grava Da Costa vinicius.grava@d4sign.com.br Aprovou Delf-

Nahim Silva



Sandra da Silva Moura

Vinicius Grava Da Costa

Eventos do documento

23 Sep 2020, 12:22:55

Documento número 6cad61df-d93a-491d-9f3c-c03731ac2799 **criado** por BÁRBARA PEREIRA RAMOS (Conta 217abf65-c0db-4e9e-b68f-1bce167740c3). Email :barbara.ramos@d4sign.com.br. - DATE_ATOM: 2020-09-23T12:22:55-03:00

23 Sep 2020, 13:09:33

Lista de assinatura **iniciada** por BÁRBARA PEREIRA RAMOS (Conta 217abf65-c0db-4e9e-b68f-1bce167740c3). Email: barbara.ramos@d4sign.com.br. - DATE_ATOM: 2020-09-23T13:09:33-03:00

23 Sep 2020, 19:50:52

RAFAEL FIGUEIREDO **Assinou como parte** (Conta c517ce34-f95d-4dc7-84ee-e2347dfe6981) - Email: rafael.figueiredo@d4sign.com.br - IP: 179.209.141.248 (b3d18df8.virtua.com.br porta: 27812) - Documento de identificação informado: 21917951884 - **Autenticação em dois fatores no smartphone ativada** - DATE_ATOM: 2020-09-23T19:50:52-03:00

24 Sep 2020, 11:10:13

NAHIM FRANCIS DE SOUSA E SILVA Assinou como testemunha (Conta f4589621-dfa4-4402-bc86-3ef80d3ccdf5)



11 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 24 de setembro de 2020,



- Email: nahim.silva@d4sign.com.br - IP: 179.111.56.74 (179-111-56-74.dsl.telesp.net.br porta: 47918) - Geolocalização: -23.4586112 -46.684569599999996 - Documento de identificação informado: 328.553.778-70 - Autenticação em dois fatores no smartphone ativada - DATE ATOM: 2020-09-24T11:10:13-03:00

24 Sep 2020, 11:29:36

PATRICIA SIBELY D AVELAR **Assinou como parte** - Email: patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.110 (187-86-249-110.vespanet.com.br porta: 11326) - Documento de identificação informado: 941.065.096-87 - DATE_ATOM: 2020-09-24T11:29:36-03:00

24 Sep 2020, 11:34:53

SANDRA DA SILVA MOURA **Assinou como testemunha** (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: sandramoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.110 (187-86-249-110.vespanet.com.br porta: 14890) - Documento de identificação informado: 029.013.696-26 - DATE ATOM: 2020-09-24T11:34:53-03:00

24 Sep 2020, 15:15:02

VINICIUS GRAVA DA COSTA **Aprovou** (Conta 6652dd51-9209-4dcf-b1a5-563485fa284e) - Email: vinicius.grava@d4sign.com.br - IP: 179.111.56.74 (179-111-56-74.dsl.telesp.net.br porta: 31680) - Documento de identificação informado: 450.197.168-12 - **Autenticação em dois fatores no smartphone ativada** - DATE ATOM: 2020-09-24T15:15:02-03:00

Hash do documento original

 $(SHA256): e66e790f10d6c1f4f4d91e6f50f9ef01af2038d6fcee682237b8d52d08a1ea7b\\ (SHA512): 77a6c4cc9a634b59f861c942017433356708f6b5fc50db819ef84f16a8e3616da43d8cf2506714e976f5431d51812ae322fc3eff5ab54a86c1484bbd32eee7c7$

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign